

Centro: Jurídicas

Curso: Direito

Título: A CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO E A ALTERAÇÃO DO NOME COMO DIREITO FUNDAMENTAL.

Autores: Carvalho, J.M.

Email fernanda.schaefer@estacio.br

IES: ESTÁCIO
CURITIBA

Palavra Chave: Transexualidade Cirurgia Registro Civil Identidade Nome

Resumo:

Toda pessoa busca por meio de sua individualização o reconhecimento perante a sociedade em que vive como um ser único e diferente dos demais, para deste modo se expressar de acordo com a sua identidade. Em relação à identidade humana, deu-se maior destaque neste trabalho à identidade sexual do indivíduo, pois é o meio pelo qual que o mesmo poderá ser identificado como pertencente a um dos dois gêneros reconhecidos social e juridicamente, quais sejam, feminino e o masculino, para deste modo exercer os direitos ligados ao gênero a que pertence. A problemática surge quando a identidade sexual do indivíduo não condiz com o seu sexo morfológico, ocorrendo deste modo uma divergência entre o sexo e o gênero, como ocorre com o transexual, que é o indivíduo que se identifica como pertencente do sexo oposto ao seu e que possui grande frustração com o seu sexo biológico diante de suas relações pessoais bem como no seu convívio social. O transexual em busca da sua individualização, busca adequar a sua aparência física de acordo com o seu sexo psicológico, iniciando essa adequação por meio da utilização de tratamento hormonal e do nome social que é o nome escolhido para se identificar de acordo com a sua nova aparência perante a sociedade, visto que é o nome que melhor condiz com a sua natureza. Para adequar a identidade sexual do transexual, a terapia recomendada na maioria dos casos é a realização cirurgia de transgenitalização, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina na Resolução 1.955/2010, que dispõe acerca da cirurgia bem como dos requisitos que o indivíduo deve preencher para realização da mesma. Deste modo, uma vez realizada a cirurgia para harmonizar o sexo morfológico e o sexo psicológico do transexual, o mesmo terá o direito de pleitear perante o Judiciário a devida alteração do nome e do sexo no registro civil, havendo exceção quando o transexual optar por não realizar a cirurgia de transgenitalização por questões reprodutivas ou pelo risco que a cirurgia de mudança de sexo feminino para o sexo masculino pode trazer ao transexual, optando apenas pelo uso do tratamento hormonal em busca da adequação do sexo psicológico e o sexo físico. Assim, o transexual por meio da cirurgia de transgenitalização e da alteração do seu nome e do sexo constantes no registro civil, terá seu direito reconhecido e terá assegurada a sua dignidade como indivíduo em meio a sociedade em que vive.